

LEI Nº 843/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Modifica Lei Municipal Nº 280/2006, que dispõem sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o inciso I do art. 94 da Lei Municipal nº/ 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - “residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais);”

Art. 2.º Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº/ 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - “Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 90,00 (noventa reais);”

Art. 3.º Altera o inciso IV ao art. 94, da Lei Municipal nº/ 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - “imóveis com características comerciais cujo imposto não ultrapasse o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais). ”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 843/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"Modifica Lei Municipal Nº 280/2006, que dispõem sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o inciso I do art. 94 da Lei Municipal nº/ 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais);"

Art. 2.º Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº/ 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - "Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 90,00 (noventa reais);"

Art. 3.º Altera o inciso IV ao art. 94, da Lei Municipal nº/ 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - "imóveis com características comerciais cujo imposto não ultrapasse o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)."

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal